

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618). Processo nº 23709.000120/2016-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 23/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A publicação de Portaria para instauração de processo administrativo em face da entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618), que possui processo de credenciamento registrado no Sistema e-MEC sob nº 201356041, mantida pela empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55 (código 16051).

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso voltado para a certificação ou diplomação em caráter de graduação e pós-graduação, sob quaisquer designações, na entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618).

Art. 3º A manutenção, em face das Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - FACINEPE (código 18618), da medida cautelar determinada no item I do Despacho do Secretário nº 28, de 14/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade.

Art. 4º A divulgação, pela empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55 (código 16051), da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE, <http://facinepe.edu.br/>, e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 6º A notificação da empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão - INEPE - CNPJ 13.575.080/0001-55, na forma dos arts. 51 e 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, sobre a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 36, de 20.02.2017, Seção 1, página 13)